

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

Alterar o parágrafo único, do art 3º, o art. 4º e 6º, todos da RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, que dispõe sobre o momento do registro de início e término da fase de conhecimento, liquidação e Execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJe.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a consulta formulada nos autos do Proad n. 4828/2021 quanto ao momento correto para realização do registro de início e término da fase de execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como o teor do despacho proferido no id 14; CONSIDERANDO a regra de negócio prevista no manual do sistema do e-Gestão de 1º grau e manifestações acostadas no aludido PROAD; CONSIDERANDO o teor contido no Ofício Circular CSJT.SG.SEGGEST Nº 47/2023, referente à consulta administrativa realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Nº 0000139-62.2022.2.00.0500, com o objetivo de uniformização de lançamentos; CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023, atinente aos aspectos procedimentais decorrentes da consulta administrativa acima mencionada, visando, de igual forma, à padronização dos procedimentos relacionados; CONSIDERANDO, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023, que existe estudo em andamento com vistas à absorção da fase atualmente autônoma de liquidação pela fase de execução, como uma subfase, de modo a alinhar o procedimento de coleta estatística com aquele já definido pelo Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que o e-Gestão ainda trata, separadamente, as fases de liquidação e de execução, tidas por autônomas, o que impossibilita, por ora, o lançamento na forma especificada no OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 9/2023; CONSIDERANDO, por fim, as deliberações ocorridas no PJeCor 00036-76.2023.2.00.0514 sobre a publicação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do PROVIMENTO Nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, a qual alterou a consolidação dos provimentos e, no seu art. 119, § 1º; RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o parágrafo único do art 3º, o art 4º e 6º da RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

Parágrafo único: Após a decisão homologatória de acordo deverá ser procedida, de imediato, a alteração da fase processual para liquidação com posterior movimentação no sistema PJe para o fluxo de controle de acordo.

Art. 4º. O registro do início da liquidação ocorre com a homologação do acordo na fase de conhecimento. Nos demais casos, tão somente quando esta se fizer necessária, deverá ocorrer imediatamente após o lançamento do trânsito em julgado da sentença ilíquida.

[...]

Art. 6º. O início da execução ocorre com o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei, seja por meio de expedição de mandado, de carta precatória, ou ainda, pela publicação de intimação ou edital em Diário Oficial.

[...]

Art. 2º. A presente recomendação entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser tratados diretamente com a Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se. Porto Velho/RO, 05 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)



Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



Assinado eletronicamente por: OSMAR JOAO BARNEZE - 05/02/2024 17:26:32
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020517263217700000003660148>
Número do documento: 24020517263217700000003660148